



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ
Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000
E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com
Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Ordinária 837/2017.

PODER EXECUTIVO	1
RESOLUÇÃO	1
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EDITAIS	19



PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

ANTÔNIO OLINTO – FONE: (42)3533-1294

Resolução nº 002, de 16 de junho de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa – Deliberação nº 019/2026 do CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, de Antonio Olinto PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1066/2025 e em reunião extraordinária realizada na data de 16/06/2026; e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 019/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que institui o Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção do envelhecimento ativo, da inclusão social e da garantia de direitos da pessoa idosa no município de Antônio Olinto;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão apresentado pelo Município de Antônio Olinto para participação no referido incentivo estadual;

CONSIDERANDO o Plano de Ação elaborado pelo município, prevendo atendimento de 20 pessoas idosas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Município de Antônio Olinto ao Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa – Deliberação nº 019/2026 do CEDIPI/PR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação referente à execução dos recursos do Incentivo UNAPI, destinado à estruturação e fortalecimento das atividades da Universidade Aberta para a Pessoa Idosa – UNAPI no município.

Art. 3º Autorizar o Município de Antônio Olinto a realizar os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais necessários à execução do referido incentivo, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Olinto PR, 16 de junho de 2026.

Jaqueline Train Pelegrino
Presidente do CMDPI



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.101, de 16 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.101, de 16 junho de 2026 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, cria o conselho municipal dos direitos da mulher (COMDIM) e institui o fundo municipal dos direitos da mulher (FMDIM), e dá outras providências.

Paço Municipal, 16 de junho de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897
289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.06.16 14:05:06
+03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.101, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, cria o conselho municipal dos direitos da mulher (COMDIM) e institui o fundo municipal dos direitos da mulher (FMDIM), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, com a finalidade de promover, garantir e proteger os direitos das mulheres, assegurando sua participação plena na vida social, política, econômica, cultural e familiar, em condições de liberdade, dignidade, igualdade e cidadania.

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos da Mulher será desenvolvida em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – a Política Nacional para as Mulheres;

IV – o Código Estadual da Mulher Paranaense, instituído pela Lei Estadual nº 21.926/2024;

V – as diretrizes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR;

VI – os tratados e convenções internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Mulher:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a igualdade de direitos entre mulheres e homens;

III – o enfrentamento a todas as formas de discriminação, violência e opressão contra a mulher;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

IV – a promoção da autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – a transversalidade das políticas públicas de gênero;

VI – o respeito à diversidade de mulheres, considerando raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, territorialidade e religião;

VII – a garantia do acesso universal e humanizado aos serviços públicos;

VIII – a participação popular e o controle social das políticas públicas;

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher:

I – a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, familiar, institucional, sexual, patrimonial, psicológica, moral e política contra a mulher;

II – a promoção da saúde integral da mulher;

III – a garantia de acesso à educação, qualificação profissional, geração de renda e inclusão produtiva;

IV – o incentivo à participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social;

V – o fortalecimento das ações intersetoriais entre assistência social, saúde, educação, segurança pública, cultura, agricultura e demais políticas públicas;

VI – a promoção de campanhas educativas permanentes voltadas à igualdade de gênero e ao combate à violência contra a mulher;

VII – o atendimento humanizado e especializado às mulheres em situação de violência;

Art. 5º A Política Municipal dos Direitos da Mulher será executada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, podendo contar com a cooperação dos governos estadual e federal, do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 6º O Município poderá instituir programas, serviços, campanhas, parcerias e ações específicas voltadas:

I – ao acolhimento e orientação das mulheres em situação de violência;

II – à promoção da autonomia econômica feminina;

III – à proteção da maternidade e da infância;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

IV – à capacitação continuada dos servidores públicos para atendimento humanizado;

V – à promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens;

VI – ao incentivo à participação das mulheres rurais, agricultoras e empreendedoras nas políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e de controle social das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas para promoção dos direitos das mulheres;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;

IV – propor medidas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços da rede de atendimento à mulher;

VI – colaborar com os órgãos públicos e entidades privadas na promoção dos direitos das mulheres;

VII – promover articulação com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

VIII – incentivar campanhas de conscientização e ações educativas;

IX – receber e encaminhar denúncias relativas à discriminação e violação de direitos da mulher aos órgãos competentes;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

XI – convocar e organizar, em conjunto com o Poder Executivo, as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

XII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para as mulheres, quando houver fundo específico.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo-se a participação democrática e a representatividade das mulheres do Município.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por:

I – representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – representantes da Sociedade Civil, escolhidas entre entidades, organizações, movimentos sociais, associações comunitárias, grupos de mulheres, sindicatos, instituições religiosas, organizações rurais ou demais segmentos com atuação no Município.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§1ºA representação do Poder Público poderá contemplar, preferencialmente:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação;

IV – administração, agricultura, cultura ou outro setor definido pelo Executivo.

§2ºA representação da Sociedade Civil deverá priorizar a diversidade e a participação de mulheres urbanas e rurais.

Art. 12. Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Art. 15.O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias para estudo e acompanhamento de matérias específicas.

Art. 16. As normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em Regimento Interno aprovado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o órgão responsável pela política municipal dos direitos da mulher, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à implementação, manutenção e desenvolvimento das ações, programas e projetos destinados à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Antônio Olinto.

Art. 18.O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será administrado pela secretária da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19.Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

- I – programas, projetos e ações de promoção dos direitos das mulheres;
- II – ações de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – capacitação e formação continuada de profissionais da rede de atendimento;
- IV – campanhas educativas e de conscientização;
- V – apoio à realização de conferências, seminários, fóruns e eventos relacionados aos direitos das mulheres;
- VI – criação, fortalecimento e estruturação da rede municipal de atendimento à mulher;
- VII – incentivo à autonomia econômica e inclusão produtiva das mulheres;
- VIII – estudos, diagnósticos, pesquisas e levantamentos sobre a realidade das mulheres no Município;
- IX – demais ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências e repasses da União, do Estado do Paraná e de outros órgãos públicos;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e parcerias;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – receitas provenientes de campanhas, eventos e outras iniciativas destinadas à arrecadação de recursos;
- VII – outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 22. A execução financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará as normas gerais de direito financeiro e administração pública, especialmente:

- I – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a legislação relativa às licitações e contratos administrativos;
- IV – as normas de controle interno e externo aplicáveis à administração pública.

Art. 23. A programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará os instrumentos de planejamento do Município, observadas as prioridades, diretrizes e deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Art. 24. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher dependerão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sem prejuízo das competências do Poder Executivo Municipal.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mediante Decreto, no que couber.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 26. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher constitui instância democrática, participativa e deliberativa de avaliação, discussão e formulação das diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 27. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 28. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá por finalidade:

- I – avaliar a situação das políticas públicas destinadas às mulheres no Município;
- II – propor diretrizes para formulação, implementação e atualização da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – fortalecer a participação social e o controle democrático das políticas públicas;
- IV – promover o debate sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento às diversas formas de violência e discriminação;
- V – estimular a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na construção de ações voltadas à promoção da igualdade de gênero;
- VI – propor prioridades para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Poderão participar da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – representantes do Poder Público;
- II – representantes da sociedade civil;
- III – entidades e organizações sociais;
- IV – movimentos de mulheres;
- V – conselhos de direitos;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

VI – profissionais da rede de atendimento;

VII – lideranças comunitárias;

VIII – demais interessados na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 31. As deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher servirão de referência para a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e para a elaboração e execução das políticas públicas municipais voltadas às mulheres.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio administrativo, técnico, financeiro e estrutural para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.35. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo, técnico, operacional e institucional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de junho de 2026.

FABIO STANISZEWSKI Assinado de forma digital por
MACHIAVELLI:0389728 FABIO STANISZEWSKI
9938 MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.06.16 14:05:24 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pelo Secretário Municipal Interino de Administração e Termo de Referência elaborado pelo mesmo, visando a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, da dupla Guilherme & Benuto, por intermédio da empresa Viena Produções Musicais LTDA, na condição de empresária exclusiva, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante a programação da 2ª AgroOlinto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show da dupla Guilherme e Benuto	Serviço.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL					R\$ 250.000,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ 34.457.782/0001-04	R\$ 250.000,00
-	01	PAINEL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Pesquisa realizada em 22/05/2026	R\$ 350.000,00

3. FUNDAMENTO LEGAL:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação no presente caso decorre da inviabilidade de competição prevista na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação da dupla Guilherme & Benuto possui natureza artística singular, relacionada à realização de apresentação musical ao vivo durante a programação oficial da 2ª AgroOlinto. A realização do evento demanda a participação de atração artística específica, compatível com os objetivos culturais, recreativos e de entretenimento promovidos pelo Município, circunstância em que a realização de procedimento licitatório formal mostrar-se-ia inadequada e incompatível com a natureza do objeto pretendido.

4.2. Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso em análise, a contratação da dupla Guilherme & Benuto, por intermédio da Viena Produções Musicais LTDA, na condição de empresária exclusiva, justifica-se em razão do amplo reconhecimento nacional da dupla no cenário musical sertanejo, da expressiva aceitação popular, da relevante presença em eventos e festividades de grande porte, bem como da compatibilidade de seu repertório com o perfil cultural da 2ª AgroOlinto, contribuindo significativamente para o fortalecimento das atividades culturais, turísticas, econômicas e de lazer promovidas pelo Município de Antônio Olinto – Paraná.

4.3. A contratação do objeto desta Inexigibilidade de Licitação não representa fracionamento de despesas ou tentativa de evitar procedimento competitivo. Trata-se de contratação específica, individualizada e vinculada à realização de apresentação artística determinada, por meio de empresária exclusiva, possuindo características próprias que inviabilizam a substituição por outra atração mediante critério objetivo de julgamento, razão pela qual resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

**VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ Nº 34.457.782/0001-04,
AVENIDA E, Nº 1.470, JARDIM GOIAS, NO MUNICÍPIO DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIÁS – CEP 74.810-030.**

5.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Pannel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Observa-se que a estimativa de preço observou que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Antônio Olinto, na classificação abaixo:

03-Secretaria de Administração

301- Secretaria de Administração

04.122.0003.2003-Manutenção da Secretaria de Administração



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 2000 (Red. 436)

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, composta pelos membros abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Antônio Olinto-PR, 16 de junho de 2026.

LETICIA ZAIONCZ KOTRYK DE SOUZA
Presidente

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Membro

GIULIANO ZACHARIAS
Membro

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Membro



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO-PR
EXTRATO CONTRATUAL Nº 009/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026 Processo Administrativo nº 090/2026

Contratante: Município de Antônio Olinto;
Responsável: Fabio Staniszewski Machiavelli;
Contratado: Viena Produções Musicais LTDA;
Responsável: Marcelo Nunes Gusmão;
CNPJ: 34.457.782/0001-04;
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
Objeto: Contratação da dupla Guilherme & Benuto, por intermédio da empresa Viena Produções Musicais LTDA, na condição de empresária exclusiva, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante a programação da 2ª AgroOlinto, promovida pelo Município de Antônio Olinto, com apresentação prevista para o dia 18 de outubro de 2026.

Antônio Olinto, 16 de junho de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli – Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação da dupla Guilherme & Benuto, por intermédio da empresa Viena Produções Musicais LTDA, na condição de empresária exclusiva, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante a programação da 2ª AgroOlinto.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização de Demanda elaborada pelo Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. Emerson Antônio Gomes, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Lauri Miguel Henkes Junior, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pela Servidora Marilei de Oliveira Andrade Loch, que indicou fonte de custeio suficiente para atender o objeto, bem como demonstrou a compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, ambos elaborados pelo Secretário Municipal Interino de Administração, o Sr. Emerson Antônio Gomes.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Antônio Olinto – Paraná, 22 de maio de 2026.

FABIO

STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03

897289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.05.22 15:11:03
-03'00'

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI

Prefeito.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do método auxiliar de **PREGÃO INVERTIDO**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, QUALIFICADO E ONEROSO, DESTINADO À EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DE BARES, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA INTERNA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MÃO DE OBRA, LIMPEZA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 2ª AGROOLINTO, A OCORRER NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2026, NO CENTRO DE EVENTOS PETERSON PAULO KOSLINSKI, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO/PR.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 17 de junho de 2026 até às 08:00h do dia 07 de julho de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 07 de julho de 2026 até às 08h29min do dia 07 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 07 de julho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza

E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Antônio Olinto, 16 de junho de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA BASE EM CONCRETO PARA SUPORTE DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 17 de junho de 2026 até às 08:00h do dia 01 de julho de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 01 de julho de 2026 até às 08h29min do dia 01 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 01 de julho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza

E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Antônio Olinto, 16 de junho de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Edital de Convocação nº76/2026

chamamento de final de lista

Fabio Staniszewski Machiavelli, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem a público Convocar o(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso público (Edital nº 001/2024), cujo nome e cargo estão listados abaixo, para comparecer na Divisão de pessoal do Município, situada a Rua Reinaldo Machiavelli, 202, nesta cidade, no horário das 09:00 h às 16:00 h, para tomar ciência dos procedimentos necessários à posse, no cargo público do Quadro de Servidores do Município.

21 – Médico Clínico Geral

Classificação	Nº da Inscrição	Nome	Data Nascimento	Cargo	Pontuação Final
02	13766	Priscilla Carvalho Rodrigues Cardoso	12/08/1990	Médico Clínico Geral	61,00

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, 16 de junho de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal